I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CEE) Nº 4040/89 DO CONSELHO

de 4 de Dezembro de 1989

relativo à aplicação da Decisão nº 1/89 do Conselho dos Ministros ACP-CEE, que altera o Protocolo nº 1 da terceira Convenção ACP-CEE relativo à definição da noção de produtos originários e aos métodos de cooperação administrativa

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando a terceira Convenção ACP-CEE (1), assinada em 8 de Dezembro de 1984 e que entrou em vigor em 1 de Maio de 1986;

Considerando que, por força do nº 2 do artigo 138º da convenção, o Conselho dos Ministros ACP-CEE adoptou a Decisão nº 1/89 que altera o Protocolo nº 1 da convenção;

Considerando que é necessário aplicar essa decisão na Comunidade,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A Decisão nº 1/89 do Conselho dos Ministros ACP-CEE, que altera o Protocolo nº 1 da Convenção ACP-CEE relativo à definição da noção de produtos originários e aos métodos de cooperação administrativa, é aplicável na Comunidade.

O texto da decisão acompanha o presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1990.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de Dezembro de 1989.

Pelo Conselho

O Presidente

M. DELEBARRE

(1) JO nº L 86 de 31. 3. 1986, p. 1.